



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N° 402/2005

De, 07 de Julho de 2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 312, de 16 de julho de 2002 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Inciso I art. 42 da Lei Municipal n° 312/2002, de 16 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 42 – A receita do FUNAPME será constituída, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – de uma contribuição mensal dos segurados efetivos definida na reavaliação atuarial igual a 11,00 (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração do contribuinte.

II – de uma contribuição mensal dos inativos e pensionistas definida na reavaliação atuarial igual a 11,00 (onze inteiros por cento) calculada sobre os proventos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do Art. 42 da Lei Municipal n° 312/2002, de 16 de julho de 2002.

Pontal do Araguaia/MT, 07 de Julho de 2005.


Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal